

Feita em Saint-Denis, a 3 de julho de 2016, em inglês e francês, fazendo ambos os textos igualmente fé, num único exemplar, o qual deverá ser depositado nos arquivos do Conselho da Europa. O Secretário-Geral do Conselho da Europa remeterá uma cópia autenticada a cada um dos Estados membros do Conselho da Europa, a cada Estado Parte na Convenção Cultural Europeia e a qualquer Estado que tenha sido convidado a aderir a esta Convenção.

0032018

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018

A salvaguarda da segurança das pessoas e bens constitui uma função primordial e prioritária do Estado. Neste âmbito, ao longo das últimas décadas foi desenvolvido um conjunto de atos normativos na área da segurança contra incêndio em edifícios, que visam reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios, limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco e permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro.

O universo é vasto, abrangendo as operações urbanísticas, onde se incluem os imóveis e o seu uso e, em especial, as atividades desenvolvidas que pela sua natureza, número de ocupantes ou condição destes, envolvem um risco acrescido, como sucede com as creches, lares de idosos, associações recreativas, recintos de espetáculos ou de prática desportiva, entre outros.

O modelo existente de verificação, manutenção e garantia das condições de segurança contra incêndio assenta no princípio da responsabilização das entidades que detêm a propriedade do edifício ou recinto e das entidades que detiverem a exploração do edifício ou recinto, consoante a situação, ou ainda as gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, partilhados ou de serviços coletivos.

No entanto, a administração pública, através dos seus serviços e organismos e dos municípios, desempenha uma função fiscalizadora fundamental de assegurar a segurança de pessoas e bens.

Importa, assim, assegurar permanentemente a verificação do cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, num esforço que envolve os responsáveis e as entidades com competência legal, em especial a Autoridade Nacional da Proteção Civil e os municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a realização de uma campanha a nível nacional de divulgação e informação sobre o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios pela Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC).

2 — Determinar a autoverificação do cumprimento das condições de segurança contra incêndio, de acordo com a legislação aplicável, pelas entidades responsáveis ou gestoras dos edifícios, recintos ou estabelecimentos das utilizações-tipo IV «escolares» e V «hospitais e lares de idosos», em todas as categorias de risco, e nas utilizações-tipo VI «espetáculos e reuniões públicas» e

IX «desportivos e de lazer», nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco.

3 — As entidades previstas no número anterior comunicam, no prazo de 90 dias, à ANPC ou à câmara municipal, enquanto entidades competentes para a fiscalização, consoante o tipo de utilização e categoria de risco, a situação de cumprimento do regime jurídico de segurança contra incêndio.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111140694

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2018

Portugal detém uma representação permanente junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a qual se reveste de inegável importância para a política externa portuguesa.

De facto, a UNESCO é responsável pela coordenação da cooperação internacional na respetiva esfera de ação, contribuindo de forma decisiva para a promoção do desenvolvimento sustentável e do diálogo intercultural. Trata-se, pois, de uma organização fundamental na construção da paz e prosperidade universal.

A importância que a República Portuguesa atribui à sua presença e participação neste fórum, a par da recente eleição para o Conselho Executivo da Organização, determinaram a decisão de voltar a autonomizar a representação de Portugal junto da UNESCO, que vinha sendo assegurada pelo Embaixador de Portugal em Paris. Torna-se, assim, necessário proceder à escolha de um Representante Permanente para chefiar a representação portuguesa.

O n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, que aprovou o estatuto profissional dos funcionários do quadro do serviço diplomático, consagra a possibilidade de uma chefia de representação poder excepcionalmente ser confiada a individualidades não pertencentes ao quadro diplomático, quando as suas qualificações as recomendem em especial para o exercício do cargo.

António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa é doutor em Ciências da Educação pela Universidade de Genebra e em História Moderna e Contemporânea pela Universidade de Paris-Sorbonne, e autor de uma vasta obra científica. Tendo iniciado a sua carreira docente universitária no início da década de 80, assumiu funções de docência em várias instituições de ensino superior, em Portugal e no estrangeiro. É membro de várias associações científicas. Desempenhou, igualmente, vários cargos de relevo académico, tendo sido reitor da Universidade de Lisboa entre 2006 e 2013. Entre 2013 e 2014 integrou uma missão da UNESCO em Brasília. Neste mesmo ano, recebeu o Prémio Universidade de Coimbra. Entre 2012 e 2016, foi Presidente do Conselho Consultivo da área de Educação da Fundação Calouste Gulbenkian. Atualmente, é Professor Catedrático da Universidade de Lisboa. Foi agraciado com a Grã-Cruz da Ordem da Instrução Pública (República Portuguesa) e condecorado com a Ordem do Rio Branco (República Federativa do Brasil).

A breve nota curricular que acaba de se expor ilustra um percurso académico exemplar, pelo reconhecido mérito do seu trabalho docente e da sua obra científica, e pela vasta experiência que tem na área de gestão e direção de instituições académicas e culturais. Trata-se, também, de uma pessoa dotada de um conhecimento próximo do